

A coerência da reflexão rousseauiana no *Contrato social*¹

Renato Moscateli²

Resumo: O artigo discute os comentários de C. E. Vaughan sobre o *Contrato social*, em especial aqueles que levam o título de “Idéias principais do *Contrato social*, como modificadas pela influência de Montesquieu”. Segundo Vaughan, nas páginas da obra em questão, Rousseau afasta-se do “raciocínio abstrato” que caracterizaria a primeira parte do texto, para aproximar-se cada vez mais da preocupação com os aspectos “concretos” da realidade política, sendo que Montesquieu e seu “método histórico” teriam se tornado, então, suas referências essenciais. Isto teria criado, ainda de acordo com o comentador, uma contradição na estrutura interna do *Contrato social*. Assim, o objetivo deste artigo é questionar a suposta incoerência que Vaughan acusa, avaliando os argumentos que ele apresenta para apoiar sua interpretação.

Palavras-chave: Vaughan – Montesquieu – Rousseau – *Contrato social*.

Organizador de uma edição clássica dos escritos políticos de Rousseau, C. E. Vaughan apresentou os textos do filósofo de Genebra junto com uma série de comentários sobre sua elaboração e conteúdo. Entre tais comentários, os que se pretende discutir aqui são os devotados ao *Contrato social*, em especial aqueles que levam o título de “Idéias principais do *Contrato social*, como modificadas pela influência de Montesquieu”. Neles, Vaughan afirma que, ao longo dos capítulos que compõem a obra em questão, há um movimento por meio do qual a

1 Uma versão preliminar deste texto foi apresentada, em agosto de 2006, no II Encontro de Pós-Graduação do IFCH realizado pela Universidade Estadual de Campinas.

2 Doutorando no Programa de Pós-Graduação de Filosofia da Unicamp. Bolsista da Fapesp. E-mail: r057939@dac.unicamp.br

reflexão rousseauiana afasta-se do “raciocínio abstrato” que caracterizaria a primeira parte do texto, para aproximar-se cada vez mais da preocupação com os aspectos “concretos” da realidade política, sendo que Montesquieu e seu “método histórico” teriam se tornado, então, seus pontos de apoio essenciais. Isto teria criado, ainda de acordo com o comentador, uma contradição na estrutura interna do *Contrato social*, uma vez que Rousseau não teria feito nenhum esforço para conciliar as duas abordagens distintas. O objetivo da presente discussão, portanto, reside na avaliação dos argumentos dispostos por Vaughan para sustentar essa interpretação, no sentido de questionar a suposta incoerência que ela acusa.

Em primeiro lugar, é preciso saber com clareza em que consiste o “abstratismo” que Vaughan distingue nos primeiros capítulos do *Contrato social*. Para ele,

a verdade é que na teoria de Rousseau, como seus oponentes sempre viram, há um núcleo rígido de abstração que se rebela contra todas as qualificações, e que se endurece ao toque de todas as circunstâncias e condições externas. Foi sob uma forma abstrata – a forma legada a ele por Hobbes e Locke – que os problemas da filosofia política apresentaram-se inicialmente à sua mente. (Vaughan 9, p. 59)

Como parte desse núcleo rígido, Vaughan aponta a proposição rousseauiana de que a rendição total do indivíduo à coletividade é a primeira condição do Estado racional. A segunda condição, por sua vez, reside na soberania popular estabelecida graças à “aniquilação” individual dos membros da comunidade. Juntas, ambas constituem, na opinião do comentador, os princípios basilares sobre os quais se elevam todos os Estados dignos de nome, sendo que o afastamento em relação a tais fundamentos, por menor que fosse, significaria a dissolução do corpo político. “Se esta linha de raciocínio não é abstrata”, conclui Vaughan, “ela não é nada” (Vaughan 9, p. 56).

Prosseguindo em sua demonstração da linha de raciocínio seguida por Rousseau, Vaughan argumenta que o autor teria começado sua

principal obra política fazendo eco às declarações contidas em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade*, declarações feitas em prol do individualismo por um profeta da liberdade, no mais abstrato sentido que se pode conceber. Afinal, diz Vaughan, as palavras contundentes que abrem o *Contrato social*, as que proclamam que “o homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros”, não seriam um “chamado de batalha” emitido para atingir os quatro cantos da terra, para fazer estremecer todos os corações humanos, para despertar todas as nações, para convocar o mundo inteiro a lançar fora suas cadeias, a recuperar a liberdade perdida, a reafirmar os direitos que nem mesmo o tempo poderia abolir enquanto fossem corajosamente reivindicados? Nessa sentença de abertura, Vaughan vê a defesa da idéia de que a liberdade está ao alcance de todos os povos, independentemente de quaisquer “circunstâncias concretas” que envolvem a existência deles. Tratar-se-ia, pois, de uma visão abstrata do universo político que toma os homens em geral como referência básica.

Quanto a essa leitura feita por Vaughan, deve-se ressaltar que ela é passível de críticas no tocante a alguns pontos muito importantes. De fato, o comentador parece ter deixado de considerar certos aspectos dos parágrafos que realmente abrem o *Contrato social*, aqueles que antecedem o capítulo I, assim como do conteúdo completo do primeiro parágrafo do capítulo inicial. Se ele tivesse dado a atenção necessária a eles, teria visto que a meta de Rousseau ao escrever a obra em questão era propor uma regra de administração que fosse legítima e segura, que tomasse como fundamento “os homens como são” e “as leis como podem ser”, unindo o direito e o interesse, aliando a justiça e a utilidade. Ora, uma exposição de objetivos desta natureza implica que o desenvolvimento do texto, desde o início, não seria uma discussão meramente abstrata de princípios políticos. Ainda que a ênfase nos aspectos “concretos” dos problemas que Rousseau aborda varie ao longo da obra, não é correto acusar o autor de não os ter já em mente quando estabeleceu o conteúdo dos primeiros capítulos.³

Uma outra questão a ser levantada diz respeito ao teor supostamente revolucionário da abertura do *Contrato social*. Certamente, Vaughan não foi o primeiro nem o último a tentar caracterizar esse trecho da obra de

Rousseau como um brado a favor da liberdade e do individualismo. Entretanto, essa interpretação é sustentável? Caso se busque esclarecimentos no próprio texto rousseauiano, dificilmente ela se mantém. No mesmo parágrafo em que se encontra o pretenso incentivo à revolução libertadora, lê-se que Rousseau, bem longe de querer ver destruídos os “ferros” que subjuguem os homens, deseja mostrar como tais cadeias podem ser legitimadas. Embora a liberdade tenha sido uma preocupação freqüente nas reflexões do filósofo, a maneira como ele vislumbrava garanti-la deveria evitar, tanto quanto possível, os perigos da ação revolucionária.⁴ Por mais que algumas linhas escritas por ele pudessem aparentar dizer o contrário, tratava-se sobretudo de um estilo de expressão característico do autor. Peter Gay esclarece:

Rousseau era, desafortunadamente, cunhador de frases felizes. Lidas em seu contexto, elas eram normalmente elucidadas

3 De fato, tal acusação é feita por Vaughan. Para ele, quando Rousseau foi finalmente levado por Montesquieu a ver que, “na prática real, não há nenhum princípio que não seja modificado pelas circunstâncias, a inclinação abstrata já estava dada; a tendência inflexível já estava tomada; e a nova experiência jamais poderia se adaptar perfeitamente no rígido quadro que ele tinha construído desde o início.” (Vaughan 9, p. 59).

4 A advertência de Rousseau contra o perigo das revoluções vai de encontro às interpretações de seu pensamento político que o consideram um precursor do movimento revolucionário que abalou a França no final do século XVIII. Nos *Escritos sobre o abade de Saint-Pierre*, por exemplo, ele escreveu: “ninguém ignora o quanto é perigoso, em um grande Estado, o momento de anarquia e de crise que precede necessariamente um estabelecimento novo. (...) Que se avalie o perigo de se perturbar uma vez as massas enormes que compõem a monarquia francesa! Quem poderá conter o abalo provocado, ou prever todos os efeitos que ele pode produzir? Ainda quando todas as vantagens do novo plano fossem incontestáveis, que homem de bom senso ousaria empreender abolir os velhos costumes, mudar as velhas máximas e dar ao Estado uma forma diferente daquela que lhe proporcionou continuamente uma duração de mil e trezentos anos? Que o governo atual seja ainda o de outrora, ou que durante tantos séculos ele tenha mudado de natureza insensivelmente, é igualmente imprudente tocá-lo. Se é o mesmo, é preciso respeitá-lo; se ele degenerou, é pela força do tempo e das coisas, e aí a sabedoria humana não pode mais nada.” (Rousseau 6, p. 637-638). Bento Prado Jr. adverte os analistas da obra rousseauiana a respeito das leituras que, *a posteriori*, procuram encontrar nela um conteúdo revolucionário que o próprio filósofo de Genebra não teria percebido. Mencionando os usos feitos por Rousseau da palavra revolução em seus escritos, Prado Jr. afirma que, em se tratando de política, ela vem sempre carregada negativamente. De fato, não apenas Rousseau, como também os outros expoentes do Iluminismo não defenderam abertamente a revolução como o melhor caminho para a realização de suas propostas, e mesmo os contemporâneos em geral não parecem ter associado as críticas das Luzes a uma ameaça revolucionária. Entretanto, durante a Revolução Francesa, os filósofos foram constantemente reivindicados como mentores intelectuais da luta pela derrubada do Antigo Regime.

das pelos argumentos sobre os quais repousavam. Tiradas do contexto, seu poder retórico obscurecia o fato de serem apenas pronunciamentos incompletos. Usadas como *slogans*, elas distorciam ou destruíam o sentido que Rousseau lhes queria dar. (Gay 2, p. 17-18)

Apesar de Vaughan ter reconhecido essa qualidade dos textos rousseauianos e os cuidados que eles exigem de seus intérpretes,⁵ acabou deixando-se impressionar pelo estilo com que Rousseau expunha suas idéias, e sucumbiu à tentação de tirar uma série de conclusões duvidosas a partir de uma frase isolada, justamente uma das frases que Peter Gay cita como exemplo entre aquelas cuja eloquência seduziu muitos leitores. Contra uma leitura dessa natureza, Hilail Gildin escreve que o *Contrato social* é a obra política menos eloqüente e apaixonada de Rousseau, uma vez que nela o autor reluta em incitar os homens que viviam sob governantes ilegítimos⁶ a lançar fora suas cadeias:

Se as condições que conduzem a uma sociedade justa são necessariamente raras, como ele diz, os regimes ilegítimos são um mal necessário para a esmagadora maioria dos homens – necessário porque a incompatibilidade entre a liberdade natural e a autopreservação força os homens a formar sociedades políticas mesmo quando as condições favoráveis ao governo legítimo estão ausentes. (Gildin 3, p. 39)

Ainda que Rousseau, para ser coerente com sua doutrina política, não negasse aos súditos o direito de remover seus governantes quando os termos do contrato social não estivessem sendo observados, ele não acreditava que fosse sempre sábio fazer uso desse direito, e não desejava ser culpado de incitar os homens a atos que julgava imprudentes.

5 Em seus comentários, Vaughan escreveu sobre Rousseau: “Ele nasceu um estilista e controversista. Seu primeiro instinto era sempre o de chamar a atenção do leitor, desde o início, com uma declaração arrebatadora. E é apenas quando o final é atingido que ele começa a definir, a limitar, a sugerir as qualificações necessárias. Dessa forma, o efeito sob algumas mentes poderia ser diferente do que ele pretendeu.” (Vaughan 9, p. 57).

6 Isto é, ilegítimos de acordo com os padrões do *Contrato social*.

Voltando aos comentários de Vaughan, um ponto que é central em sua argumentação diz respeito ao que Rousseau escreve no capítulo VI do livro I do *Contrato social*. Após apresentar o problema fundamental que o pacto social deveria ser capaz de solucionar, ou seja, aquele da associação que deve garantir a liberdade de seus membros, o autor propõe que

As cláusulas desse contrato são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito, de modo que, embora talvez jamais enunciadas de maneira formal, são as mesmas em toda parte, e tacitamente mantidas e reconhecidas em todos os lugares, até quando, violando-se o pacto social, cada um volta a seus primeiros direitos e retoma sua liberdade natural, perdendo a liberdade convencional pela qual renunciara àquela.” (Rousseau 6, p. 360)

Na interpretação de Vaughan, ao dizer isto Rousseau teria explicitado sua crença de que um governo “livre” – isto é, um governo baseado no contrato social – estaria aberto a todos. Em outras palavras, a passagem citada sugeriria, se é que não afirmaria diretamente, que a ordem política legítima concebida por Rousseau seria sempre disponível para a totalidade dos seres humanos, em qualquer parte do mundo. Vaughan assevera:

Se isto não significa que está dentro do poder de todos os homens, sob todas as circunstâncias, entrar no contrato, e que é seu dever fazê-lo, tem de ser confessado que o autor não escreveu com sua usual clareza. É certamente o sentido que as palavras naturalmente carregam, e é o sentido que elas carregaram para a vasta maioria de seus leitores. (Vaughan 9, p. 58).

Tomando-se tal leitura como válida, é difícil não concordar com a existência de uma contradição no pensamento rousseauiano. Afinal,

posteriormente o próprio desenvolvimento do *Contrato social* – em especial nos livros II e III – encarrega-se de explicar que há sérias limitações de cunho histórico e geográfico⁷ que impedem a fundação de corpos políticos dotados de legitimidade na maior parte do mundo, limitações que Rousseau teria vislumbrado a partir da aceitação dos princípios empiricamente construídos por Montesquieu.⁸ Como Vaughan acentua, Rousseau chega a indicar que há povos e regiões do globo para os quais é praticamente impossível a instituição de qualquer forma decente de governo.⁹ Diante disso, o autor não teria sido incoerente, tendo de início formulado princípios amplos que possuiriam uma aplicabilidade universal, para em seguida declarar que os benefícios do contrato social destinam-se apenas a uma pequena minoria da humanidade, devido ao “despotismo das circunstâncias externas e da fatalidade histórica”¹⁰

A resposta a essa questão requer que se entenda melhor o que o excerto do *Contrato social* citado acima pretende dizer. O problema, então, é que se deve reconhecer, como Vaughan somente sugere, que

7 Por esse termo entende-se um conjunto amplo de condições, tais como o clima, a extensão do território, a fertilidade do solo, o tamanho e a densidade da população.

8 Ver o *Contrato social*, livro III, capítulo VIII: “Não sendo a liberdade um fruto de todos os climas, não está ao alcance de todos os povos. Quanto mais se medita sobre esse princípio estabelecido por Montesquieu, mais se sente sua verdade, e, quanto mais é contestado, tanto mais se oferecem ocasiões de firmá-lo com novas provas.” (Rousseau 6, p. 414). Comparar com *O Espírito das Leis*, livro XIV, capítulo I: “Se é verdade que o caráter do espírito e as paixões do coração são extremamente diferentes nos diversos climas, as leis devem ser relativas à diferença dessas paixões e à diferença desses caracteres.” (Montesquieu 4, p. 474); e livro XVII, capítulo II: “Não nos devemos, pois, espantar que a covardia dos povos de clima quente os tenha, quase sempre, tornado escravos, e que a coragem dos povos dos climas frios os tenha mantido livres. É uma consequência que deriva de sua causa natural.” (Montesquieu 4, p. 523).

9 Ver o *Contrato social*, livro II, capítulo VIII: “Brilharam na terra inúmeras nações que jamais poderiam viver sob leis boas e mesmo aquelas que o poderiam durante toda a sua existência não dispuseram, para tanto, senão de um período muito curto.” (Rousseau 6, p. 385).

10 “Na parte final do *Contrato social*”, diz Vaughan, “ainda mais nas *Cartas da Montanha* e no *Governo da Polônia*, a demanda abstrata caiu por terra; uma cautelosa, quase tímida consideração pelo preconceito nacional e pela tradição histórica tomou seu lugar; e a liberdade pela qual Rousseau advoga é não mais um direito comum a todos os homens, mas um direito estritamente limitado pela época e pelo lugar, pelas circunstâncias do presente, pelos hábitos e precedentes formados sob a pressão de milhares de acidentes durante as esquecidas lutas do passado. Em uma palavra, é uma liberdade especialmente calculada para Genebra, para a Córsega, para a Polônia. Não é mais uma liberdade para ser buscada e obtida por todas as nações, pelos esforços unidos da humanidade.” (Vaughan 9, p. 59).

Rousseau não escreveu tais linhas com sua usual clareza. É o que Christopher Bertram enfatizou em sua própria leitura do texto. Longe de concordar com Vaughan, Bertram pensa que, apesar da dificuldade de compreensão do excerto, é preciso admitir que Rousseau de modo algum acreditava que em todas as sociedades o modelo do contrato social fosse realmente implementado ou observado. Para Bertram, talvez o que o autor estivesse querendo dizer era que as condições de legitimidade reunidas no contrato social eram acessíveis e conhecidas de todos, mesmo quando apenas se “fingisse” que elas se realizavam na prática. Assim, Rousseau poderia estar sugerindo que muitas instituições existentes incorporavam de forma tácita padrões que o unicamente o verdadeiro contrato social efetivaria se fosse implementado.

Outra possibilidade de interpretar o excerto é apresentada por Hilail Gildin. Para ele, deve-se ter em mente que o *Contrato social* começa com a contestação de certas teses que buscam fundamentar a ordem política na natureza, na força ou na escravidão, a fim de apontar aquela que seria a única legítima, isto é, o pacto social. No trecho em questão, segundo Gildin, Rousseau teria apresentado sua própria solução como tacitamente implicada nas concepções errôneas que ele atacou previamente, na medida em que essas concepções sugerem a existência de um povo, mas não são capazes de justificá-la de modo correto. Na opinião de Gildin,

poder-se-ia mesmo ir além e dizer que onde quer que uma ordem política seja um governo do povo e reivindique ser um governo para o povo, o ser de um povo e um bem público, assim como a proeminência do bem público sobre o bem privado, são todos presumidos, o que é equivalente a dizer que essas suposições são feitas “em toda parte”. Então, para Rousseau, compreender claramente o que está implicado nessas suposições significa entender o contrato social. Isto é o que permite a Rousseau dizer que as cláusulas do contrato social são “em toda parte tacitamente admitidas e reconhecidas”. (Gildin 3, p. 38)

Tanto Bertram como Gildin, como se pode ver, não se incluem entre a vasta maioria de leitores mencionada por Vaughan, e suas interpretações lançam sérias dúvidas sobre a maneira como este último entendeu o texto rousseauiano. Para ambos, não se trata, de forma alguma, de uma declaração indicando a aplicabilidade universal dos princípios contidos no contrato social, pois este não é o sentido que eles vêem carregado pelas palavras de Rousseau.¹¹

Na medida em que Vaughan fundamentou a idéia de que haveria uma contradição no pensamento político de Rousseau na interpretação questionada acima, as bases de seu argumento parecem pouco sólidas. A passagem do “abstrato para o concreto” que se verifica no *Contrato social*, ou seja, a admissão de certas considerações específicas requeridas pelo confronto entre o direito e a história, não se dá por meio de uma ruptura conceitual, como se as idéias afirmadas por Rousseau no início da obra fossem incompatíveis com seu desenvolvimento posterior. Ao invés de dizer que os princípios de legitimidade descritos são universalmente aplicáveis, o que Rousseau defende é que, onde quer que se deseje firmar o contrato social por ele descrito, as mesmas cláusulas são necessárias, visto que elas “são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito”. Entretanto, por mais que desejasse ver instituído esse pacto em toda parte, Rousseau era realista o bastante para enxergar a existência de uma série de circunstâncias que inviabilizariam seu sucesso completo, circunstâncias advindas das características próprias de cada povo empiricamente existente.

Todavia, se Rousseau dificilmente via chances de que seus princípios se aplicassem integralmente aos povos historicamente constituídos, isto não deve ser tomado como uma constatação de que a teoria e a prática se encontravam dissociadas na visão do autor. A este respeito, o estudo

11 Seria aceitável objetar, em relação a Gildin, que ele também acredita que Rousseau poderia estar igualmente sugerindo, no excerto em discussão, que os regimes políticos formados em toda parte, pelo menos em algum momento, já foram legítimos. Contudo, ainda que fosse esse o ponto, a questão permanece a mesma: se em algum momento de suas respectivas histórias foi possível a povos de toda parte constituir-se em corpos políticos dotados de legitimidade, deve-se supor que, para isto, pelo menos na época em que o fizeram, eles existiam em condições semelhantes àquelas que Rousseau define como sendo adequadas à constituição do contrato social.

de Luiz Roberto Salinas Fortes fornece indicações valiosas. Para ele, o *Contrato social* não se limita a definir o que é o direito em si, mas também, apoiando-se na aliança necessária entre justiça e utilidade, a obra busca discutir qual é o direito possível. Nos primeiros capítulos, diz Salinas, Rousseau já havia começado a esboçar o campo de possibilidade do direito ao levar em conta, mesmo que genericamente, as prescrições do interesse na elaboração do pacto social. O objetivo fundamental inerente a todo ser humano, isto é, a autoconservação, bem como a exigência de que este objetivo se realize sem que haja a perda da liberdade individual, impõem ambos certas condições que a ordem política deve cumprir para que seja efetiva. Ao desenrolar o fio de seus argumentos, Rousseau demonstra que os princípios políticos ideais que apresenta somente são possíveis, concretamente, se existirem leis positivas que os incorporem, as quais devem ser promovidas pela figura do Legislador. Isto, por sua vez, torna imprescindível uma delimitação ainda mais aprofundada do campo de possibilidade do direito, pois a ação constitutiva do Legislador não recai sobre uma comunidade abstrata ou uma abstração jurídica, mas sobre um povo particular localizado no tempo e no espaço. É então, Salinas esclarece, que Rousseau levanta a questão de como deve ser o povo para que algo como uma república – tal como definida no *Contrato social* – seja possível.

Neste sentido, Rousseau enumera as diversas variáveis que se tem de considerar quando se examina a capacidade dos povos para receber boas leis: a idade, a extensão do território ocupado, a proporção entre o tamanho da população e as fontes de subsistência disponíveis, e, finalmente, o grau de estabilidade interna e externa. Dentro do amplo leque abrangido por esses critérios, há inúmeros casos, uma miríade de povos singulares cujas situações concretas de existência são a base sobre a qual o Legislador deverá realizar seu trabalho. Certamente, em meio a tantas realidades ímpares, encontra-se um caso exemplar para o qual a ação do Legislador terá o máximo de eficiência.¹² Porém, e quanto aos demais povos? Ora, mesmo para aquelas nações que se afastem em alguma medida das condições mais propícias para a boa legislação, existe a chance do estabelecimento de uma ordem política não corrompida, desde que nelas os costumes ainda sejam sadios o bastante para

superar os obstáculos de ordem material – econômicos ou geográficos, por exemplo – que dificultam o sucesso da obra do Legislador. Assim, escreve Salinas,

Cada povo pode ocupar um lugar bem determinado e diferente dos lugares que os outros povos ocupam na escala decrescente da corrupção. Uma *República* será sempre possível no interior deste espaço de tempo, embora possa vir a ser menos ou mais perfeita, conforme as circunstâncias em que o povo se encontra a aproximem mais ou menos do termo final: sendo a força dos vícios uma grandeza variável, a força das leis também deverá variar. (Salinas Fortes 8, p. 122)

Embora tenha sido nas *Considerações sobre o governo da Polônia* que Rousseau deixou mais claro, graças a um caso concreto, como o campo de possibilidade do direito é capaz de abranger também um povo que aparentemente estaria fora do alcance da legitimidade política, no *Contrato social* tudo isto já estava devidamente prefigurado. No capítulo XI do livro II, em que discute os vários sistemas de legislação, o autor diz que “esses objetivos gerais de todas as boas instituições devem, porém, ser modificados em cada país pelas relações oriundas tanto da situação local quanto do caráter dos habitantes. Sobre tais relações precisa-se conceder a cada povo um sistema particular de instituição, que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas para o Estado a que se destina.” (Rousseau 6, p. 392). Não se trata, aqui, de uma simples concessão à força das circunstâncias que maculam a “pureza” dos princípios do direito, mas de uma

12 Ver o *Contrato social*, livro II, capítulo X: “Qual o povo, pois, que está apto à legislação? Aquele que, encontrando-se já ligado por qualquer laço de origem, interesse ou convenção, ainda não sofreu o verdadeiro jugo das leis; que não tem nem costumes nem superstições muito arraigadas; que não teme ser arrasado por uma invasão súbita; que, sem imiscuir-se nas brigas entre seus vizinhos, pode resistir sozinho a cada um deles, ou ligar-se a um para expulsar o outro; aquele de que cada membro pode ser conhecido por todos e no qual não se está de modo algum forçado a sobrecarregar um homem com um fardo mais pesado do que possa suportar; o que pode viver sem os outros povos e que qualquer outro povo pode dispensar; o que não é nem rico nem pobre e pode bastar-se a si mesmo; enfim, aquele que une, à consistência de um povo antigo, a docilidade de um povo novo.” (Rousseau 6, p. 390-391).

questão de coerência quanto ao objetivo exposto, vale lembrar, desde o princípio da obra, de tomar os “homens como são” e as “leis como podem ser”. Dadas essas razões, pode-se asseverar, junto com Vaughan, que no *Contrato social* há igualmente considerações abstratas e concretas, mas, em oposição ao comentador, é preciso reconhecer que elas não são contraditórias tal como ele defende, e também que Rousseau não as manteve, na estrutura de seu pensamento político, em inteira independência uma da outra, alternado-as simplesmente sem um plano coerente e definido.¹³

Um último ponto dos comentários de Vaughan que merece ser questionado diz respeito à explicação dada por ele para a existência do suposto conflito entre as teses abstratas e as concretas na obra de Rousseau. Para Vaughan, embora o filósofo de Genebra tenha tomado contato com os escritos de Montesquieu bem cedo, e tenha sido um dos primeiros a admirar seus méritos, foi necessário um tempo considerável para que os princípios expostos em *O Espírito das Leis* fossem devidamente incorporados em suas próprias reflexões políticas. O motivo, acredita o comentador, estava em que

a mente de Rousseau trabalhava lentamente. E com tais mentes, novas idéias podem ser reconhecidas muito antes de serem completamente aceitas e tomadas pelo coração. Num primeiro olhar ele havia visto a importância, assim como a novidade, dos métodos e princípios de Montesquieu. Mas levou anos de meditação antes que ele os fizesse completamente seus. (Vaughan 9, p. 60)

13 De acordo com Vaughan, o procedimento expositivo do *Contrato social* gera um dos resultados mais estranhos que se registra: “As duas linhas de pensamento, a abstrata e a concreta, residem lado a lado em sua mente, para sempre se cruzando uma à outra, todavia nunca completamente entrelaçadas; cada uma mantida com intensa convicção, mas cada uma mantida em inteira independência da outra. Em um momento ele é mais abstrato do que Locke ou Platão; no próximo ele está tão pronto a se render às circunstâncias quanto Montesquieu e Burke. Em um momento ele mantém que todos os homens são iguais e, com respeito à capacidade para a liberdade, que todos os homens são semelhantes. No próximo ele assegura que não há tal coisa como a igualdade entre um grupo de homens e outro; e que as diferenças são devidas não a suas próprias ações, mas à tirania do solo, do clima e das condições, econômicas ou políticas, que derivam parcialmente dessas causas físicas, parcialmente das tradições herdadas do passado. Ele segue uma linha de pensamento tão ardentemente quanto a outra. Ele não denuncia nem a menor suspeita de que uma corre contra a outra.” (Vaughan 9, p. 59).

Vaughan acrescenta ainda que essa influência de Montesquieu talvez nunca tivesse dado frutos se Rousseau não houvesse sido procurado pelos patriotas genebrinos, corsos e poloneses, cujas demandas sucessivas levaram-no a ponderar sobre casos políticos concretos e a escrever sobre eles, o que deu origem às obras *Cartas escritas da montanha* (de 1764), *Projeto de constituição para a Córsega* (de 1765) e *Considerações sobre o governo da Polônia* (de 1771). Em cada um desses textos, declara Vaughan, a presença da abordagem histórica inspirada em Montesquieu é evidente, suplantando sem qualquer dúvida as tendências abstratas que caracterizavam a reflexão política de Rousseau no início do *Contrato social*.

Ora, essa explicação fornecida pelo comentador não soa muito convincente. Embora não se possa negar que Rousseau, assim como outros pensadores antes e depois dele, tenha precisado de tempo para amadurecer suas próprias idéias – que muitas vezes se erigiram sobre os alicerces fixados pelos autores que ele leu e criticou –, afigura-se incorreto atribuir a esse período de meditação sobre as idéias de Montesquieu a causa de uma contradição interna no texto do *Contrato social*, contradição que, como foi visto, nem mesmo é sustentável pelos argumentos de Vaughan. Se a explicação em questão fosse admitida, isto equivaleria a propor que Rousseau não foi capaz de controlar o desenvolvimento de sua obra, como se, depois de haver começado a escrevê-la seguindo uma tendência abstrata inspirada em Hobbes e Locke, ele tivesse compreendido a superioridade da metodologia histórica de Montesquieu e desejasse inseri-la no texto sem reestruturá-lo desde o princípio, e sem perceber, portanto, que esta mudança de orientação traria um grave problema de incoerência entre as duas diferentes concepções não conciliadas de forma adequada.

Entretanto, a fragilidade do comentário de Vaughan encontra-se em duas falhas básicas. Em primeiro lugar, na inexistência da contradição que ele denuncia, o que foi abordado acima. E, em segundo lugar, no fato de que muito antes do término da versão final do *Contrato social*, Rousseau havia refletido bastante sobre os princípios apresentados por Montesquieu, os quais, inclusive, serviram-lhe de referência para a elaboração de textos como as *Considerações sobre a influência dos climas*

sobre a civilização, o *Ensaio sobre a origem das línguas* e o *Discurso sobre a origem da desigualdade*, todos redigidos até meados da década de 1750. Esses escritos, é verdade, não lidam com discussões políticas no mesmo estilo do *Contrato social*, mas todos tratam da importância das circunstâncias ambientais na formação das características específicas de cada comunidade humana. Neles, Rousseau procura mostrar que as civilizações de um modo geral,¹⁴ e as diferentes línguas como produtos delas,¹⁵ desenvolvem-se historicamente a partir da maneira como os homens satisfazem suas necessidades fundamentais de acordo com as condições naturais presentes no meio em que vivem, as quais variam muito de um lugar para outro, como do norte para o sul, por exemplo. Assim sendo, torna-se claro que, ao se traçar os passos da influência das idéias de Montesquieu sobre Rousseau, pode-se enxergá-los claramente já nessas obras anteriores ao *Contrato social*, em que os elementos concretos, tais como o clima e a qualidade do solo, foram levados em conta como fatores explicativos. Por conseguinte, a inserção desse tipo de fator na análise das questões políticas feita por Rousseau em sua principal obra sobre o assunto não é, de modo algum, o resultado de uma simples reflexão tardia, como Vaughan afirma, mas o desdobramento de uma linha de raciocínio que já vinha sendo cultivada, com bons frutos, durante os anos precedentes.

Para concluir, deve-se reconhecer o mérito da leitura de Vaughan ao enfatizar que as idéias de Rousseau possuem muito mais pontos em

14 Ver as *Considerações sobre influência dos climas sobre a civilização*: “Assim, tudo se reduz de início à subsistência; e por isto o homem se relaciona a tudo o que o cerca. Ele depende de tudo, ele se torna o que tudo de que ele depende o força a ser. O clima, o solo, o ar, a água, as produções da terra e do mar formam seu temperamento, seu caráter, determinam seus gostos, suas paixões, seus trabalhos, suas ações de toda espécie. Se isto não é exatamente verdadeiro dos indivíduos, é-o incontestavelmente dos povos; e, se saíssem da terra homens totalmente formados, em qualquer lugar que isto pudesse ocorrer, quem conhecesse bem o estado de tudo o que os circunda poderia determinar seguramente o que eles se tornariam.

Antes, portanto, de empreender a história de nossa espécie, seria necessário começar por examinar sua morada e todas as variedades que se encontram nela; pois daí vem a primeira causa de todas as revoluções do gênero humano.” (Rousseau 6, p. 530).

15 Ver o *Ensaio sobre a origem das línguas*, capítulo IX: “Quer, pois, procurando a origem das artes, quer observando os primeiros costumes, veremos que tudo se liga, em seu princípio, aos meios de atender à subsistência e, no que concerne àqueles desses meios que reúnem os homens, que são eles determinados pelo clima e pela natureza do solo. Será, pois, também pelas mesmas causas que se deve explicar a diversidade das línguas e a oposição de seus caracteres.” (Rousseau 7, p. 400).

comum com a corrente de pensamento vinculada a Montesquieu do que usualmente se reconhece, pois, não obstante certas divergências entre os dois autores, Rousseau soube tirar lições valiosas dos ensinamentos do célebre barão francês, de modo que não se poderia abarcar a dinâmica da obra rousseauiana ao longo do tempo de sua elaboração sem considerar o peso da incorporação dos princípios de *O Espírito das Leis* em seu interior. Todavia, é igualmente importante enxergar os equívocos dessa leitura, sem o que a compreensão do diálogo significativo nutrido por Rousseau com os escritos de Montesquieu seria obscurecida.

The coherence of Rousseau's reflection in the *Social Contract*

Abstract: The article argues the C. E. Vaughan's commentaries on the *Social Contract*, especially those that take the heading of “Leading ideas of the *Contrat Social*, as modified by the influence of Montesquieu”. According to Vaughan, in the pages of the work at issue, Rousseau is moved away from the “abstract reasoning” that would characterize the first part of the text, to come close more and more of the concern with the “concrete” aspects of the political reality, so that Montesquieu and his “historical method” would have become, then, his essential references. This would have created, once more according to commentator, a contradiction in the internal structure of the *Social Contract*. Thus, the objective of this article is to question the supposed incoherence that Vaughan accuses, by evaluating the arguments that he presents to support his interpretation.

Key-words: Vaughan – Montesquieu – Rousseau – *Social Contract*.

Bibliografia

1. BERTRAM, Christopher. *Routledge philosophy guidebook to Rousseau and The Social Contract*. New York: Routledge, 2004.
2. GAY, Peter. Introdução. In: CASSIRER, Ernst. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo: Ed. Unesp, 1999. p. 7-36.
3. GILDIN, Hilail. *Rousseau's Social Contract: the design of the argument*. Chicago: The University of Chicago Press, 1983.
4. MONTESQUIEU. *Œuvres complètes*, 2. Paris: Gallimard, 2001. (Collection Bibliothèque de La Pléiade).
5. PRADO JR., Bento. Rousseau: filosofia política e revolução. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a economia política e Do contrato social*. Trad. Maria Constança P. Pissara. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 7-18.
6. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*, 3. Paris: Gallimard, 2003. 5 v. (Collection Bibliothèque de la Pléiade).
7. _____. *Œuvres complètes*, 5. Paris: Gallimard, 1995. 5 v. (Collection Bibliothèque de la Pléiade).
8. SALINAS FORTES, Luiz Roberto. *Rousseau: da teoria à prática*. São Paulo: Ática, 1976.
9. VAUGHAN, C. E. Leading ideas of the Contrat Social, as modified by the influence of Montesquieu. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The political writings of Jean-Jacques Rousseau*, 1. Cambridge: Cambridge University Press, 1915. 2 v.